



ESTATUTOS DA FCAPE

CAPÍTULO I DA FEDERAÇÃO

ARTIGO 1º Denominação

A Federação Concelhia das Associações de Pais de Espinho, também designada de ora em diante por FCAPE, rege-se pelos presentes estatutos e demais regulamentos aprovados em Assembleia-Geral.

ARTIGO 2º Duração e Sede

A FCAPE tem duração por tempo indeterminado e sede no Concelho de Espinho.

ARTIGO 3º Natureza

1. A FCAPE exercerá as suas atividades de modo independente relativamente a quaisquer ideologias políticas ou religiosas, respeitando as diversas correntes de opinião e o direito, em especial no que se refere à educação, juventude, ciência e cultura.
2. A FCAPE não tem fins lucrativos e salvaguardará a sua independência em relação a quaisquer organizações, públicas ou privadas, nacionais, supranacionais ou estrangeiras.
3. A FCAPE exercerá a sua atividade através de uma colaboração efetiva com todos os intervenientes no processo educativo.

ARTIGO 4º Âmbito

A FCAPE abrange todas as Associações de Pais e Encarregados de Educação e Comissões Instaladoras constituídas ao abrigo da lei, no âmbito dos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico e secundário, oficial, particular ou cooperativo, que se situem no Concelho de Espinho desde que, devidamente constituídas de acordo com a lei, a ela se associem. As comissões instaladoras têm o prazo limite de dois anos a contar da data de admissão na FCAPE para se constituírem formalmente em associação.

ARTIGO 5º Objetivos

A FCAPE tem por objetivos:



1. Representar as suas associadas junto das Confederações Nacionais de Pais e Encarregados de Educação, do Ministério de Educação, das Direções Regionais do Ensino, das Câmaras Municipais, das Juntas de Freguesia e demais entidades ligadas ao sistema educativo nacional, sempre no respeito pela autonomia de cada uma;
2. Incentivar a criação de associações de pais e encarregados de educação, através de ações junto destes, sensibilizando-os para as questões do ensino e da educação;
3. Intervir no sentido de defender os interesses de desenvolvimento integral da personalidade humana dos educandos, fomentando a colaboração permanente entre todas as estruturas intervenientes no processo educativo;
4. Pugnar pela dignificação e qualidade do ensino, bem como pela igualdade de oportunidades no seu acesso, defendendo a autonomia escolar e a intervenção dos pais e encarregados de educação na gestão das escolas;
5. Fomentar atividades de carácter pedagógico, cultural e social quer no âmbito do movimento associativo de pais e encarregados de educação, quer no âmbito da ocupação de tempos livres dos educandos;
6. Incentivar a criação de condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, artístico, científico, desportivo, de saúde e outras adequadas à prossecução dos fins sociais;
7. Contribuir para o desenvolvimento, a nível nacional, do movimento associativo de pais e encarregados de educação, podendo associar-se a instituições ou confederações de âmbito nacional, constituídas para os mesmos fins.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 6º Qualidade

1. A FCAPE tem duas categorias de associados: efetivos e honorários
2. Podem ser associados efetivos as Associações de Pais e Encarregados de Educação, referidas no art.4º.
3. Podem ser associados honorários as pessoas, singulares ou coletivas, que tenham tido participação relevante no movimento associativo de pais ou que tenham prestado serviços de significativa importância ao sistema



**ARTIGO 7º
Admissão**

1. As Associações de Pais e Encarregados de Educação referidas no art.4º, que queiram associar-se na FCAPE deverão solicitá-lo por escrito, anexando os respetivos estatutos ou comprovativo da sua constituição ao abrigo da legislação em vigor.
2. A admissão das associadas é da competência da Direção, havendo recurso para a Assembleia Geral, em caso de recusa do pedido.

**ARTIGO 8º
Designação dos associados honorários**

Compete à Assembleia Geral atribuir o título de associado honorário, sob proposta devidamente fundamentada da Direção, ou de qualquer associado efetivo no pleno gozo dos seus direitos sociais.

**ARTIGO 9º
Direitos dos associados**

1. São direitos dos associados efetivos:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Propor aos órgãos sociais iniciativas que considerem úteis para a prossecução das finalidades da federação.
 - d) Beneficiar do apoio das atividades e serviços da FCAPE;
 - e) Ser representados quer pela FCAPE, quer por outras organizações de que esta faça parte;
 - f) Recorrer para a Assembleia Geral, dos atos dos órgãos sociais contrários aos Estatutos, à Lei ou ao Movimento Associativo de Pais e Encarregados de Educação;
 - g) Ser mantido ao corrente das atividades e da situação financeira da FCAPE.
2. São direitos dos associados honorários:
 - a) Participar nas Assembleias Gerais, ainda que sem direito a voto;
 - b) Beneficiar do apoio e dos serviços da FCAPE;
 - c) Ser mantido ao corrente das atividades da FCAPE.

**ARTIGO 10º
Deveres dos associados**

1. São deveres dos associados efetivos:
 - a) Observar e potenciar os princípios orientadores da ação da FCAPE.
 - b) Contribuir para o bom nome e prestígio da FCAPE, não a comprometendo por ações ou por declarações lesivas do seu objeto associativo;



- c) Tomar parte nas Assembleias-Gerais;
- d) Efetuar os pagamentos previstos nos estatutos da FCAPE ou nos seus regulamentos;
- e) Entregar na FCAPE todas as atas das Assembleias-Gerais que elegeram os órgãos sociais da associada e os respetivos autos de tomada de posse, dentro dos trinta dias seguintes à respetiva realização;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentos da FCAPE, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos eleitos, desde que tomadas legitimamente;
- g) Aceitar e exercer com zelo e lealdade os cargos para que for eleito ou nomeado, salvo motivo justificado de escusa.

2. São deveres dos associados honorários:

- a) Observar e potenciar os princípios orientadores da ação da FCAPE.
- b) Contribuir para o bom nome e prestígio da FCAPE, não a comprometendo por ações ou por declarações lesivas do seu objeto associativo;
- c) Tomar parte nas Assembleias-Gerais;
- f) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentos da FCAPE, bem como respeitar as deliberações dos seus órgãos eleitos, desde que tomadas legitimamente;

ARTIGO 11º

Aquisição e exercício de direitos

1. Os direitos dos associados adquirem-se com a sua admissão e após pagamento da respetiva quotização.
2. O exercício dos direitos de associado depende do cumprimento dos deveres previstos nos presentes estatutos e regulamentos em vigor.

ARTIGO 12º

Demissão/Destituição

1. Perdem a qualidade de associados os que, voluntariamente se demitam, após comunicação por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a regularização, se for caso disso, das quotizações vencidas.
2. As Associações que se dissolvam ou que se extingam.
3. As comissões instaladoras que não concretizem a formalização em Associação no prazo referido no art.4º.
4. Os associados a quem seja aplicada em Assembleia-Geral a sanção de exclusão.

ARTIGO 13º

Regime disciplinar



1. Os associados e/ou os seus representantes que infringirem os seus deveres fixados nos presentes estatutos ficam sujeitos, consoante a natureza e gravidade da infração, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Repreensão registada;
 - c) Suspensão dos seus direitos, até cento e oitenta (180) dias;
 - d) Exclusão.
2. A advertência é aplicável à difamação e, ou, injúrias, contra a FCAPE, bem como contra qualquer membro dos seus órgãos no exercício das suas funções.
3. A repreensão registada é aplicável às faltas leves, designadamente nos casos de mera negligência ou com culpa leve, que configurem violação dos estatutos e regulamentos e sem consequências graves para a FCAPE.
4. A suspensão é aplicável nos casos de:
 - a) Violação dos estatutos e regulamentos com consequências graves para a FCAPE;
 - b) Reincidência em falta que tenha dado lugar a advertência ou repreensão registada;
 - c) Desobediência às deliberações tomadas legitimamente pelos órgãos da FCAPE.
5. A exclusão implica a perda da qualidade de associado e será aplicável quando a infração viole grave e, culposamente, a lei, os estatutos e os regulamentos e torne impossível a manutenção do vínculo de associado, nomeadamente quando:
 - a) Tiver sido admitido mediante declarações ou documentos falsos;
 - b) Defraude dolosamente a FCAPE;
 - c) Seja condenado por agredir ou injuriar qualquer membro dos órgãos diretivos da FCAPE, por motivos relacionados com o exercício dos seus cargos.
6. A aplicação das sanções de repreensão registada, de suspensão ou exclusão será sempre precedida de processo escrito, do qual constem a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a evidência de que foi conferido ao infrator o direito a defender-se e a proposta de aplicação da sanção respetiva.
7. A proposta da sanção a aplicar no processo será fundamentada e notificada por escrito ao infrator, com a antecedência de, pelo menos, vinte dias, em relação à data da reunião do órgão que sobre ela deliberará.
8. A aplicação das sanções de advertência, de repreensão registada e de suspensão, é da competência de uma Comissão constituída pelos três Presidentes dos órgãos sociais, ou no caso de apreciação em causa própria de qualquer um destes, por outro elemento cooptado de entre os demais membros do órgão cujo presidente ficou por esse facto impedido, cabendo recurso para a Assembleia-Geral. A sanção de exclusão só poderá ser deliberada pela



Assembleia-Geral, no prazo máximo de um ano a partir da data em que foi tomado conhecimento do facto que a permite, cabendo recurso para os tribunais.

9. A suspensão envolve a perda temporária dos direitos associativos, relativamente ao tempo daquela, mas não desobriga do pagamento das quotas e outros encargos associativos.
10. Os associados excluídos não poderão ser reinscritos, salvo decorridos cinco anos após a data da exclusão, contados desde a aprovação da proposta de sanção pela Assembleia-Geral.
11. A iniciativa da instauração do procedimento disciplinar é atribuída à Direção, á qual compete constituir a comissão disciplinar e aprovar o respetivo regulamento, de acordo com as atribuições definidas na alínea e) do nº 3 do artigo 19º destes estatutos, podendo propor à aprovação da Assembleia-Geral a composição deste órgão e o respetivo regulamento.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 14º Órgãos Sociais

1. São órgãos sociais da FCAPE:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) A Direção;
 - c) O Conselho Fiscal.
2. Os órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e assumem funções após a respetiva tomada de posse.
3. Nos anos em que ocorram eleições os órgãos sociais cessantes continuarão em funções até à tomada de posse dos recém-eleitos, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a eleição.
4. O exercício dos cargos nos órgãos sociais não é remunerado.

ARTIGO 15º Responsabilização

Os membros dos órgãos sociais são solidariamente responsáveis pelas deliberações tomadas pelo órgão a que pertencem, exceto se fizerem constar da ata da reunião, o seu voto de vencido, ou não tendo tomado parte dessa deliberação a reprovem e façam constar declaração de voto na ata da sessão seguinte.

ARTIGO 16º



Assembleia-Geral

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os associados, no pleno exercício dos seus direitos sociais e as suas decisões são vinculativas.
2. À Assembleia-Geral compete, nomeadamente:
 - a) Eleger e destituir a Mesa da Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal;
 - b) Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento anuais;
 - c) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos e a criação ou alteração de quaisquer regulamentos;
 - d) Analisar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e o Relatório de Contas anuais apresentados pela Direção, tendo em devida conta o parecer do Conselho Fiscal;
 - e) Deliberar sobre formas de associação ou cooperação com organizações congéneres;
 - f) Deliberar sobre os recursos previstos no nº 2 do artigo 7º e no nº 8 do artigo 13º;
 - g) Aplicar as sanções previstas no art. 13º dos presentes estatutos;
 - h) Atribuir o título de associado honorário, nos termos do art. 8º destes estatutos, por maioria de três quartos dos associados presentes;
 - i) Fixar o valor da quota anual a suportar pelas associadas, sob proposta da Direção;
 - j) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da FCAPE;
 - k) Apresentar sugestões e fazer recomendações à Direção quanto às atividades da FCAPE ou a quaisquer outros assuntos que lhe digam respeito;
 - l) Apreciar e deliberar sobre quaisquer assuntos propostos por qualquer membro ou pela Direção;
 - m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e as que não sejam da competência de outros órgãos sociais.

ARTIGO 17º

Mesa da Assembleia Geral

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
2. A competência dos membros da Mesa da Assembleia Geral é a seguinte:
 - a) Do Presidente:
 - i. Convocar, presidir e dirigir a Assembleia Geral;
 - ii. Assinar as atas das sessões e rubricar os livros e documentos necessários ao seu funcionamento;
 - iii. Dar posse aos novos órgãos sociais eleitos em Assembleia Geral.
 - b) Do Vice-Presidente: substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
 - c) Do Secretário:
 - i. Coadjuvar o Presidente na direção dos trabalhos;
 - ii. Elaborar as atas das sessões e assiná-las com o Presidente;



- iii. Ocupar-se do expediente a que as sessões derem lugar, nomeadamente o envio de cópia das atas a todos os associados efetivos, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.
3. Verificando-se a falta ou impedimento de qualquer um dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no final da reunião.
4. Qualquer membro da Mesa da Assembleia-Geral poderá participar nas reuniões da Direção, sem direito a voto, para intervir na discussão de assuntos da área da sua competência.

ARTIGO 18º

Funcionamento da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por cada ano escolar. A eleição dos corpos sociais ocorrerá em Assembleia Geral convocada para fins eleitorais, cuja realização deve ocorrer até ao fim dos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias de cada ano civil.
2. Reunirá, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou, ainda, sob requerimento de um terço dos seus associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos, devendo a mesma realizar-se nos 20 (vinte) dias seguintes.
3. Quando convocada a requerimento de associados, deverá indicar expressamente o objetivo da reunião e o seu funcionamento implica a presença de, pelo menos, dois terços dos requerentes, mesmo em segunda convocatória.
4. A convocatória será feita por meio de aviso postal a enviar a todos os associados com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ou por qualquer outro meio idóneo comprovável, designadamente eletrónico, desde que requerido pelo associado, dela devendo constar a ordem de trabalhos, bem como o dia, a hora e o local da realização da reunião.
5. A Assembleia-Geral só pode funcionar, em primeira convocatória, desde que estejam presentes, pelo menos, metade do número total de associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais.
6. Não se verificando as presenças referidas no número antecedente, a Assembleia-Geral funcionará em segunda convocatória, trinta minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados.
7. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, exceto se outra maioria for exigida por lei ou por estes estatutos, cabendo um voto a cada associado efetivo no pleno gozo dos seus direitos sociais.
8. Para a revisão de estatutos é necessário um quórum mínimo de 50% da totalidade de associados efetivos e a votação favorável de três quartos das associadas presentes.



9. Para a dissolução da FCAPE é necessária a votação favorável de três quartos de todos os associados efetivos no pleno gozo dos seus direitos.
10. São anuláveis as deliberações sobre assuntos não constantes da ordem de trabalhos, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o seu aditamento

ARTIGO 19º **Direção**

1. A Direção é o órgão dinamizador e de gestão da FCAPE e é constituída por sete membros, que são: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro, um 1º vogal, um 2º vogal e um 3º vogal.
2. A Direção reunirá ordinariamente com a periodicidade que vier a fixar e que no mínimo será mensal e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu presidente ou pelo vice-presidente em substituição daquele, por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer um dos seus membros.
3. As deliberações da Direção são tomadas por maioria simples
4. O presidente tem voto de qualidade em caso de empate.
5. As atribuições da Direção são:
 - a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Elaborar o Plano de Atividades, o Orçamento e os Relatórios Anuais;
 - c) Admitir Associados;
 - d) Orientar e executar a atividade da FCAPE, de acordo com as linhas gerais definidas pela assembleia-geral;
 - e) Constituir a comissão disciplinar e outras comissões, permanentes ou eventuais, convidando para nelas participar os elementos que entenda reunirem as condições adequadas aos fins das referidas comissões, definindo-lhes os objetivos e atribuições;
 - f) Organizar e dirigir os serviços da FCAPE, admitir e dispensar pessoal, a título permanente ou eventual, e contratar prestações de serviços de quaisquer pessoas ou organizações, cuja colaboração entenda estritamente necessária;
 - g) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de associado honorário.
6. Compete, especialmente, ao presidente da Direção:
 - a) Coordenar a atividade da Direção e convocar as respetivas reuniões.
 - b) Representar a FCAPE de acordo com as orientações e decisões da Direção;
 - c) Resolver assuntos de carácter urgente e outros cuja competência lhe esteja atribuída pelo órgão a que preside.



7. Compete, especialmente, ao vice-presidente coadjuvar e substituir o presidente, nas suas ausências ou impedimentos.
8. Compete, especialmente, ao secretário, elaborar as atas, que depois de aprovadas, deverão ser assinadas pelo presidente e pelo secretário, tendo que constar na mesma os associados presentes.
9. Compete, especialmente, ao tesoureiro, estruturar e manter em bom funcionamento o sector financeiro, mantendo a respetiva contabilidade atualizada de modo a expressar corretamente a situação económica ou financeira da FCAPE.
10. O presidente, em reunião da Direção, pode delegar em um, ou mais, elementos deste órgão parte da competência que lhe é atribuída, exarando ata para o efeito.

ARTIGO 20º **Conselho Fiscal**

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente e dois vogais.
2. As atribuições do Conselho Fiscal são:
 - a) Fiscalizar a gestão da FCAPE, zelando pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos seus órgãos;
 - b) Dar parecer à Assembleia Geral sobre o relatório e contas anuais e qualquer outro assunto de carácter financeiro que por esta lhe seja colocado;
 - c) Verificar as contas sempre que o entenda necessário;
 - d) Fiscalizar a escrituração e exigir que ela esteja sempre em ordem, de modo a permanentemente refletir a situação da FCAPE;
 - e) Verificar a legalidade e conformidade estatutária das despesas efetuadas;
 - f) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do nº 2 do artigo 18º dos presentes estatutos, sempre que tenha motivo para tal;
 - g) Emitir parecer sobre assuntos da sua competência que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pela Direção.
3. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, a convocatória do seu presidente e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos seus membros, da Assembleia-Geral ou da Direção.
4. Qualquer membro do Conselho Fiscal poderá participar nas reuniões da Direção, sem direito a voto, para intervir na discussão de assuntos da área da sua competência.

ARTIGO 21º **Receitas**

Constituem receitas da FCAPE:



- a) O produto do pagamento de quotas pelos seus membros;
- b) O rendimento dos seus bens e capitais próprios;
- c) As subvenções, subsídios e quaisquer outros fundos que eventualmente lhe sejam concedidos;
- d) As contribuições extraordinárias;
- e) O produto da organização de atividades;
- f) Os rendimentos provenientes de direitos de que seja ou venha a ser titular;
- g) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, doações, legados ou outros proventos aceites pela FCAPE, se permitidos pela lei vigente.

ARTIGO 22º **Quotizações**

A quota anual tem que ser paga até ao final de cada ano civil permitindo o exercício de direitos até ao fim do ano civil seguinte).

ARTIGO 23º **Representação e Vinculação**

1. A FCAPE é representada pelo presidente da Direção ou, em caso de impedimento, pelo vice-presidente ou pelo membro da Direção em que delegarem.

2. A FCAPE obriga-se ou vincula-se:

a) Em atos e contratos bancários, designadamente para movimento da conta bancária, através de duas assinaturas conjuntas, sendo uma de um elemento do grupo A e outra de um elemento do grupo B, mas nunca podendo verificar-se simultaneidade de assinaturas de elementos do mesmo grupo:

GRUPO A – Presidente e vice-presidente;

GRUPO B – Tesoureiro, secretário e 1º vogal.

b) Em quaisquer outros atos ou contratos que não tenham natureza bancária, pela assinatura conjunta de dois membros da Direção, devendo uma delas ser a do presidente ou, no seu impedimento, do vice-presidente.

c) Para os atos de mero expediente, é bastante a assinatura de qualquer membro da Direção, ou outros que estejam devidamente mandatados para o efeito.

ARTIGO 24º **Responsabilidades e garantias**



1. Não é permitido à FCAPE conceder ou contrair empréstimos ou outro tipo de financiamentos que lhe imponham encargos financeiros presentes ou futuros estando-lhe vedada também a prestação de qualquer tipo de garantias reais ou pessoais, avais, atestações ou abonações a qualquer entidade ou pessoa.
2. Fica no entanto afastada a limitação imposta no número anterior de contrair empréstimos bancários se para o efeito a Direção apresentar um projeto devidamente fundamentado e válido, obtiver o parecer positivo do Conselho Fiscal e tiver como suporte de risco a aceitação de uma garantia bancária, acionada ao primeiro pedido, com custos, despesas e garantias a suportar por entidades públicas ou terceiros ou caso este projeto seja votado favoravelmente em Assembleia Geral por pelo menos três quartos das associadas efetivas.

**ARTIGO 25º
Exercício**

1. O ano social da FCAPE corresponde ao ano civil.
2. As contas anuais devem reportar-se ao ano civil anterior.

**ARTIGO 26º
Eleições**

Os órgãos sociais da FCAPE são eleitos para um mandato de dois anos, por escrutínio direto e secreto, em Assembleia Geral para fins eleitorais que deve ser realizada de dois em dois anos nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias do ano civil, de acordo com regulamento eleitoral a aprovar em Assembleia Geral.

**ARTIGO 27º
Demissão e perda de mandato**

1. As faltas não justificadas e sucessivas dos membros dos órgãos sociais a reuniões dos órgãos a que pertençam, implicam a perda do respetivo mandato, quando o seu número atingir as 5 (cinco) faltas, seguidas ou intercaladas.
2. No caso de perda de mandato e ou pedido de demissão, os membros destituídos serão substituídos pelos suplentes constantes na lista vencedora, pela respetiva ordem e empossados pelo Presidente da Assembleia-Geral;
3. No caso desta substituição não se poder efetuar, os órgãos sociais mantêm-se em funções, desde que a sua composição mantenha quórum, caso contrário proceder-se-á a nova eleição desse órgão nos 30 (trinta) dias subseqüentes à ocorrência das vacaturas, para completar o mandato.

**ARTIGO 28º
Destituição**



1. Os elementos dos órgãos sociais, individualmente ou, em conjunto, são passíveis de destituição, desde que ocorra motivo grave que prejudique o bom nome da FCAPE ou do Movimento Associativo de Pais e Encarregados de Educação.
2. A destituição, nos termos do número anterior, só poderá ter lugar em Assembleia-Geral expressamente convocada para apreciação da gravidade do motivo e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros efetivos presentes.
3. Se essa destituição implicar a perda de quórum da Direção, a assembleia designará, imediatamente, uma comissão administrativa composta, no mínimo, por cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da FCAPE até à realização de novas eleições, que terão lugar dentro do prazo estipulado no nº.3 do art.27º, aplicando-se aos casos de destituição o procedimento aí previsto.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 29º

Atas

Das reuniões de qualquer órgão social da FCAPE ou comissão especializada é sempre lavrada ata em livro próprio, ou em dossier organizado, podendo a respetiva divulgação juntos dos associados fazer-se por via eletrónica.

ARTIGO 30º

Recursos

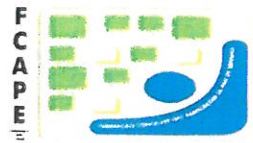
Sem prejuízo do estipulado nos presentes estatutos, caberá sempre recurso para a Assembleia-Geral, das decisões dos outros órgãos sociais, para além das da própria mesa.

ARTIGO 31º

Dissolução e liquidação

1. A Assembleia-Geral que delibere a dissolução da FCAPE, nos termos da alínea j) do artigo 16º e do nº 9 do artigo 18º, decidirá sobre a forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituem o seu património, devendo o mesmo ser doado a instituições sem fins lucrativos, com sede no Concelho de Espinho.
2. Na mesma reunião será designada uma comissão liquidatária que passará a representar a FCAPE em todos os atos exigidos pela liquidação.

ARTIGO 32º



Vigência

1. Os presentes estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia-Geral, no entanto, só produzem efeitos em relação a terceiros após publicação, nos termos da lei.
2. A publicação dos estatutos deve ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a realização da Assembleia que os aprovou.
3. Ficam revogadas todas as disposições ou normas regulamentares internas que contrariem o estabelecido nos presentes estatutos.

ARTIGO 33º **Casos omissos**

Aos casos omissos nos presentes estatutos, sem prejuízo de usos, costumes ou acordos que sejam mais favoráveis, aplicar-se-á o estabelecido na lei.

Espinho, 13 de Dezembro de 2016